



LEI N.º 2.831, de 18 de Fevereiro de 2014

“Dispõe sobre o Regime de Prestação dos Serviços de Moto-Frete no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Fretamento através de Moto-Frete, para o transporte de mercadorias, por pessoa física, jurídica ou outra forma legal admitida em direito, através de motocicleta, motoneta ou triciclo motorizado é disciplinado, autorizado e fiscalizado nos termos desta Lei, dos regulamentos complementares instituídos pelo Poder Executivo Municipal e da legislação nacional aplicável.

Art. 2º - O Município autorizará as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação dos serviços por esta Lei, disciplinados independentemente do número de veículos e condutores envolvidos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por transporte de mercadorias qualquer objeto não proibido pela legislação e regulamentos específicos e que não ofereça risco à segurança dos prestadores de serviço e da comunidade, além de compatíveis com a estrutura e capacidade das motocicletas, motonetas e triciclos motorizados.

Art. 4º - Fica proibido o transporte de combustíveis, de produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nas motocicletas de que trata esta Lei, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, na condição de estarem acondicionados em side-car, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º - Ressalvado o direito à disciplina de aspectos de interesse público Municipal, dentre os quais as necessidades de adequações à segurança do condutor e higiene dos produtos transportados. O regime de prestação dos serviços submete-se aos seguintes princípios constitucionais:

- I - Livre iniciativa;
- II - Livre concorrência e,
- III - Direito do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN o planejamento a regulamentação, a fiscalização e a aplicação de medidas administrativas relativas às autorizações para o regime de fretamento por Moto-Frete.

Art. 7º - As taxas relativas à autorização para o exercício de transporte de mercadorias serão estabelecidas e atualizadas mediante lei específica.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará mediante Decreto as penalidades aos condutores em caso de inobservância dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de fevereiro de 2014



Celso Cota Neto

Prefeito Municipal de Mariana